

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001529/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029971/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.002040/2017-10
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E

TERETRANS TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ n. 09.231.764/0001-62, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARAES DE PAIVA;

CASA H G LTDA, CNPJ n. 32.183.899/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO OLIVEIRA GONCALVES GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ e Teresópolis/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em decorrência do aumento fixado na cláusula primeira, as partes, de forma expressa e para o período de vigência do presente Acordo Coletivo, fixam conforme o abaixo exposto:

MOTORISTA E CARRETA.	R\$ 1.901,43
MOTORISTA DE CAMINHÃO.	R\$ 1.492,08
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE 4 TONELADAS	R\$ 1.441,74
MOTORISTA UTILITÁRIO.	R\$ 1.359,83
MOTO BOY.	R\$ 1.359,83
OPERADOR DE EMPILHADEIRA.	R\$ 1.340,83
AJUDANTE DE DEPÓSITO.	R\$ 1.084,35
AJUDANTE DE ENTREGA.	R\$ 1.115,70

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a retroatividade do presente instrumento a 1º de Maio de 2017 admite-se o pagamento das diferenças salariais resultantes dos reajustes tratados nas cláusulas acima

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A partir de 1º de maio de 2017, todos os empregados representados pelo Sindicato laboral, ora conveniente vinculados às empresas integrantes da categoria econômica acima não especificada terão reajustados seus salariais em 6% (seis por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - OUTROS AUXÍLIOS

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superior a 100 Km., sempre a título de reembolso de despesas com refeição, são ratificadas no valor de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) almoço e R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) jantar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o empregado que empreender viagem superior a 100 km e retornar à sede da empresa até as 18:00 h., não terá direito ao reembolso atinente ao jantar.

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia 25 de Julho como “DIA DO RODOVIÁRIO”, ficando assegurada, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Podendo ser compensado no dia do aniversário do trabalhador, sendo do interesse do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO PECUNIÁRIO

As Empresas pagarão aos motoristas, a título de ABONO PECUNIÁRIO, a importância de R\$ 1.093,86 (um mil e noventa e três reais e oitenta e seis centavos). Este pagamento será feito em duas parcelas iguais de R\$ 519,93 (quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos) cada, sendo a primeira em setembro/2017 e a segunda em março/2018, juntamente com o pagamento dos salários dos respectivos meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que mantiveram programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do Sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, desde que não seja de valor inferior ao abono. Este benefício não é cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que a concessão do referido abono se refere de caráter excepcional, não podendo servir de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de renovação, seja na vigência do presente acordo coletivo ou por ocasião de outros acordos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono de que trata o caput desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou do outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de demissão do empregado, qualquer que seja a modalidade, deverá o empregador no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação das parcelas referentes ao abono pecuniário proporcional ou integral, caso as mesmas ainda não tenham sido quitadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados que exercem a função de motorista, qualquer das modalidades, deverão cumprir a determinação abaixo, observada a respectiva adequação a espécie de veículo conduzido e ao transporte realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas acessório e cargas, que comprovadamente lhe foram confiada, desde que configurado e provado a sua conduta culposa ou dolosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos sem expressa autorização do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada a empresa, em caso de necessidade fazer uso do Banco de Horas, conforme Lei 9601/98 nos períodos de pouca atividade da empresa.

As horas extras prestadas pelo trabalhador, excedentes de 44 horas semanais ou 8 horas diárias, poderão ser objeto de compensação, com redução da jornada em outro dia, desde que a mencionada redução seja realizada no período de 120 dias, a contar a partir de 01 de maio de 2017, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do presente acordo, permanecerá sobre 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas que não forem compensadas durante 120 dias serão pagas como extraordinária junto com o salário mensal correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho (de qualquer natureza) sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento dessas horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Empresa colocará a disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos no local de trabalho para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenha material político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará de todos os funcionários sindicalizados, por mês equivalente a 1% (um por cento) de seu salário base a título de mensalidade sindical; e o valor deverá ser repassado ao sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês. O empregado que não concordar poderá comparecer a Sede do Sindicato para a efetiva baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas Acordantes descontarão de todos os funcionários, sindicalizados R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos), por este instrumento, no mês em questão do reajuste, qual seja, Maio, tendo-se que o desconto dar-se-à a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Acordante, conforme autorização expressa da Assembléia Geral realizada para tal fim, ressalvando àqueles que não queiram a Assistência acima mencionada, pelo prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após a homologação do presente, o direito de optarem ou não pelo desconto assistencial, por escrito à Diretoria do Sindicato Acordante, a renúncia o estorno das importâncias comprovadamente descontadas em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Qualquer das partes em caso de força maior e/ou alteração da política salarial dentro da vigência do presente acordo poderá requerer reabertura das negociações para novas bases de cálculos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIRMAM O ACORDO

O presente Acordo Coletivo CONVALIDA TODOS OS ACORDOS ANTERIORES ENTRE OS ACORDANTES, que por assim o ser, ficam mantidas todas as Cláusulas que não viram revogadas, tendo vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2018, tendo abrangência nas cidades de Teresópolis e Guapimirim.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

**ANA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARAES DE PAIVA
SÓCIO
TERETRANS TRANSPORTE DE CARGAS E COMERCIO EIRELI - ME**

**MARCELO OLIVEIRA GONCALVES GUIMARAES
DIRETOR
CASA H G LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA SSEMBLÉIA.**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.